



## RESOLUÇÃO Nº 166/2018–CI / CCH

### CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, e no site [www.cch.uem.br](http://www.cch.uem.br), no dia 28/11/2018.

João Carlos Zanin,  
Secretário

Aprova o regulamento das disciplinas de Prática e Estudos Integradores em Educação I e II do Curso de Graduação em Pedagogia – Campus Regional de Cianorte.

Considerando o Processo nº 11897/2016-PRO ;  
considerando o Ofício nº 071/2018-ACO;  
considerando a reunião do Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, realizada no dia 27 de novembro de 2018.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** - Aprovar o **regulamento das disciplinas de Prática e Estudos Integradores em Educação I e II** do Curso de Graduação em Pedagogia – Campus Regional de Cianorte, a vigorar a partir do ano letivo de 2019, conforme anexo, parte integrante desta Resolução.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.  
CUMPRA-SE.

Maringá, 27 de novembro de 2018.

Prof. Dr. Angelo Aparecido Piori  
Diretor

### ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 05/12/2018. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)



## ANEXO

### REGULAMENTO DAS DISCIPLINAS DE PRÁTICA E ESTUDOS INTEGRADORES EM EDUCAÇÃO I E II, DO CURSO DE PEDAGOGIA, DO DEPARTAMENTO DE PEDAGOGIA, DO CAMPUS REGIONAL DE CIANORTE

#### CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

**Art. 1º.** As disciplinas de Prática e Estudos Integradores em Educação I e II têm como ponto essencial a inserção dos(as) acadêmicos (as) nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, de modo que essas ações sejam reflexos dos diferentes saberes da educação e das diversas experiências docentes presentes na proposta curricular do projeto pedagógico.

**Art. 2º.** As disciplinas de Prática e Estudos Integradores em Educação I e II contarão com um total de 136 horas/aula cada.

**Art. 3º.** As disciplinas de Prática e Estudos Integradores em Educação I e II têm como objetivos:

I - Curricularizar as atividades de pesquisa, extensão e ensino desenvolvidas pelo corpo docente do DPD nas respectivas linhas e áreas de estudo;

II - estabelecer projetos individuais ou em dupla para que todo o corpo discente esteja assentado nos três pilares da universidade - pesquisa, ensino e extensão;

III - instigar os(as) acadêmicos(as) no desenvolvimento de projetos que aliem o aprendizado dos conteúdos básicos das disciplinas com a experiência obtida nos estágios;

IV - integrar o corpo discente na produção de estudos que desdobrem na pesquisa, extensão e ensino, mediante um cronograma estabelecido previamente;

V - fazer leituras e fichamentos a partir das orientações do corpo docente;

VI - problematizar temas e assuntos levantados durante as leituras e fichamentos;

VII - produzir resumos, resenhas e análises dos textos selecionados e fichados;

VIII - proceder a elaboração de relatórios, monografias ou materiais diversos a serem utilizados como apoio pedagógico nas escolas e nos cursos de licenciatura.

.../



§ 1º A finalização dos estudos e a apresentação dos relatórios, monografias ou dos diversos materiais oriundos de projetos e programas institucionais de ensino, pesquisa e extensão serão feitas na disciplina de Prática e Estudos Integradores em Educação II.

§ 2º Os trabalhos poderão ser elaborados individualmente ou em duplas, conforme a natureza da atividade desenvolvida pelos(as) acadêmicos(as).

§ 3º Fica estabelecido que os trabalhos desenvolvidos pelos(as) acadêmicos(as) deverão estar vinculados a projetos e programas institucionais de ensino, pesquisa e extensão da área da Educação.

§ 4º O ingresso de acadêmicos(as) em projetos e programas institucionais de ensino, pesquisa e extensão da área da Educação deve obedecer à normatização ou edital específico.

§ 5º Os(As) acadêmicos(as) devem apresentar, ao término da disciplina Prática e Estudos Integradores em Educação I, um projeto (individual ou em dupla) referente ao seu objeto de estudo.

§ 6º Os projetos deverão conter: capa, folha de rosto, sumário, resumo, palavras-chave, introdução, objetivo, justificativa, metodologia, cronograma e referências.

**Art. 4º.** Os trabalhos individuais ou em dupla deverão:

- I - tratar de temas das áreas de concentração da Educação;
- II - gerar relatórios, ou monografias ou materiais diversos de caráter pedagógico.

§ 1º No caso de materiais diversos que utilizem outras linguagens não apenas baseadas no texto escrito, estes trabalhos poderão ser realizados numa das seguintes formas, que podem ser articuladas dependendo da natureza do trabalho:

- a) Software;
- b) Vídeo;
- c) Material de natureza sonora;
- d) Material didático;
- e) Material paradidático.

§ 2º No caso de materiais não baseados em linguagens escritas, o trabalho deve ser acompanhado de uma apresentação escrita explicitando os procedimentos científicos utilizados para a realização da pesquisa.

.../



## CAPÍTULO II DA OFERTA E ORGANIZAÇÃO DAS DISCIPLINAS DE PRÁTICA E ESTUDOS INTEGRADORES EM EDUCAÇÃO I E II

**Art. 5º.** As disciplinas de Prática e Estudos Integradores em Educação I e II serão oferecidas aos (às) acadêmicos(as) a partir do primeiro semestre do terceiro ano.

**Parágrafo único.** Os(As) acadêmicos(as), do primeiro semestre do terceiro ano escolherão um entre os diversos projetos e programas institucionais de ensino, pesquisa e extensão da área da Educação orientados/coordenados pelos(as) professores(as) do DPD e procederão os estudos nestes projetos ou programas até finalizar os trabalhos na disciplina Prática e Estudos Integradores em Educação II.

**Art. 6º.** As disciplinas de Prática e Estudos Integradores em Educação I e II serão realizadas com encontros presenciais com o(a) professor(a) orientador(a)/coordenador(a) dos projetos ou programas institucionais de ensino, pesquisa e extensão e disponibilização de tempo para estudos individuais.

**§ 1º** O cronograma de encontros presenciais será agendado pelo(a) professor(a) orientador(a)/coordenador(a) em dias e horários que não impeçam a participação do(a) acadêmico(a).

**§ 2º** Ao(À) acadêmico(a) do terceiro ano está autorizada a participação às reuniões presenciais e as atividades dos projetos ou programas institucionais de ensino, pesquisa e extensão cujas temáticas mais lhe interessam por um prazo de sessenta dias. Após esse prazo, o(a) acadêmico(a) terá que formalizar sua inscrição em determinado projeto ou programa institucional de ensino, pesquisa e extensão, não sendo mais autorizada mudança para outro projeto ou programa até a finalização da disciplina Prática e Estudos Integradores em Educação II, exceto em caso de cancelamento, conclusão ou suspensão temporária do projeto ou programa ao qual o(a) acadêmico(a) esteja vinculado(a).

**Art. 7º.** A orientação é garantida a cada acadêmico(a) matriculado(a) na disciplina de Prática e Estudos Integradores em Educação I e II.

**Parágrafo único.** A orientação é obrigatória ao corpo docente efetivo do DPD, cujo número de acadêmicos(as) por orientadores será distribuído proporcionalmente aos docentes, considerando a soma de orientandos das disciplinas de Prática e Estudos Integradores em Educação I e II. A orientação poderá contar com professores(as) de outros departamentos como coorientadores. Aos professores temporários, a orientação será opcional. .../



**Art. 8º.** Ao(À) professor(a) orientador(a)/coordenador(a) dos projetos e programas institucionais de ensino, pesquisa e extensão competem as seguintes atividades:

I - fornecer ao(a) acadêmico(a) os subsídios necessários ao desenvolvimento adequado do trabalho proposto;

II - avaliar o andamento do trabalho por meio de encontros periódicos e da análise da documentação gerada pelo(a) acadêmico(a) no decorrer do período letivo;

III - controlar a frequência do(a) acadêmico(a) sob sua orientação.

IV - Cabe a cada professor(a) orientador(a)/coordenador(a) repassar nota e frequência dos(as) acadêmicos(as) ao(à) professor(a) coordenador(a) das disciplinas de Prática e Estudos Integradores em Educação I e II, conforme os prazos estabelecidos pela DAA.

**Art. 9º.** A avaliação da aprendizagem dos(as) acadêmicos(as) será feita conforme definido no critério de avaliação de cada uma das disciplinas de Prática e Estudos Integradores em Educação I e II.

§ 1º Os resultados finais dos trabalhos elaborados no decorrer das disciplinas de Prática e Estudos Integradores em Educação serão apresentados em evento científico da área de educação organizado pelo(a) coordenador(a) das disciplinas de Prática e Estudos Integradores em Educação I e II como atividade final da referida disciplina.

§ 2º A aprovação na disciplina de Prática e Estudos Integradores em Educação II estará condicionada a apresentação dos trabalhos em evento supracitado.

§ 3º Será atribuída nota de 0,0 a 10,0, obedecendo a seguinte divisão: processo de estudo e orientação avaliado pelo orientador de 0,0 a 10,0; trabalho final avaliado pela banca de 0,0 a 10,0, cuja nota final é a média aritmética das duas notas;

§ 4º Caberá ao(à) professor(a) orientador(a)/coordenador(a) avaliar e autorizar a apresentação do trabalho final no seminário descrito acima.

§ 5º Nas disciplinas de Prática e Estudos Integradores em Educação I e II não haverá a realização de Avaliação Final.

### CAPÍTULO III DOS DEVERES DO ACADÊMICO

.../



**Art. 10.** No decorrer do período letivo os(as) acadêmicos(as) das disciplinas de Prática e Estudos Integradores em Educação I e II deverão:

- I - desenvolver suas atividades, de acordo com o seu plano de trabalho;
- II - cumprir os compromissos periódicos estabelecidos pelo(a) professor(a) orientador(a)/coordenador(a), dando o devido andamento ao trabalho e apresentando os resultados obtidos;
- III - comunicar ao(à) respectivo(a) orientador(a)/coordenador(a) os problemas que venham, por ventura, a impedir o desenvolvimento do trabalho;
- IV - apresentar relatórios e documentação, conforme estabelecem os critérios de avaliação das disciplinas acima mencionadas no artigo 9º.

**Parágrafo único.** O não cumprimento destes deveres pelo(a) acadêmico(a) implica em reprovação nas disciplinas Prática e Estudos Integradores em Educação I e II.

#### CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO DAS DISCIPLINAS DE PRÁTICA E ESTUDOS INTEGRADORES EM EDUCAÇÃO I E II

**Art. 11.** A coordenação das disciplinas de Prática e Estudos Integradores em Educação I e II será atribuída a um(a) professor(a) do corpo docente efetivo do Departamento de Pedagogia.

**Art. 12.** Cabe ao(à) professor(a) coordenador(a) das disciplinas de Prática e Estudos Integradores em Educação I e II:

- I - divulgar todas as normas e critérios das disciplinas Prática e Estudos Integradores em Educação I e II aos(as) acadêmicos(as) do terceiro ano matriculados na disciplina Prática e Estudos Integradores em Educação I;
- II - organizar a apresentação dos eixos temáticos mediante convite feito aos(às) professores(as) orientadores(as)/coordenadores(as) dos projetos ou programas institucionais de ensino, pesquisa e extensão aos(às) acadêmicos(as) matriculados(as) na disciplina Prática e Estudos Integradores em Educação I;
- III - orientar os(as) acadêmicos(as) para os projetos e programas institucionais de ensino, pesquisa e extensão;
- VI - verificar se todos(as) os(as) acadêmicos(as) matriculados(as) nas disciplinas Prática e Estudos Integradores em Educação I estão inseridos em projetos e programas institucionais de ensino, pesquisa e extensão;

.../



V - direcionar o(a) acadêmico(a) para um projeto ou programa institucional de ensino, pesquisa e extensão, caso ainda não esteja inserido(a) em algum;

VI - realizar o levantamento de acadêmicos(as) matriculados(as) na disciplina Prática e Estudos Integradores em Educação I cadastrados(as) em projetos ou programa de ensino, pesquisa e extensão e informar seus respectivos(as) professores(as) orientadores(as)/coordenadores(as) dos projetos e programas institucionais de ensino, pesquisa e extensão;

VII - registrar notas e frequência dos(as) acadêmicos(as) matriculados(as) nas disciplinas de Prática e Estudos Integradores em Educação I e II no sistema SAV;

VIII - organizar os seminários de apresentação dos resultados dos trabalhos elaborados no decorrer das disciplinas de Prática e Estudos Integradores em Educação I e II como atividade final da disciplina Prática e Estudos Integradores em Educação II.

**Art. 13.** Na carga horária mínima, respeitando-se os regimes de trabalho previstos nos artigos 12 e 13 do Anexo da Resolução N° 070/2017-CAD, pode ser considerada atividade de Coordenação de Prática e Estudos Integradores em Educação I e II, com carga horária de até 68 horas/aula/ano.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 14.** Os casos omissos serão resolvidos pelo DPD.